ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 32 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 1471 /2006

EM 04 / 08 / 2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	———
APROVADO EM	/	/2006	———
REJEITADO EM	/	/2006	———
ARQUIVO			

Projeto de Lei

"Altera a redação do inciso II do parágrafo 3º, artigo 24, TITULO III da lei nº 5.602 que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no município de rio grande, aprova o código disciplinar e dá outras providências".

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do parágrafo 3º, artigo 24, TITULO III da lei nº 5.602 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24- .....

Parágrafo 1º- .....

Parágrafo 2º- .....

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2006

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2006

EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	_____
APROVADO EM	/	/2006	_____
REJEITADO EM	/	/2006	_____
ARQUIVO			

Continua.....

Parágrafo 3º- .....

I- .....

II- **idosos com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos;**

III- .....

Parágrafo 4º- .....

Parágrafo 5º- .....

Parágrafo 6º- ....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de agosto de 2006.

Vereador Cláudio Costa
Líder Bancada PT

VISTO

_____
Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1471/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KANGUÁ

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de Agosto de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Setembro de 2007

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 734/2006

O R I G E M: CCJ, por seu Presidente.

P R O C. Nº. 1471/06

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado de autoria do **Ver. Cláudio Costa-PT**, com a seguinte ementa: ***"Altera a Redação do Inciso II do Parágrafo 3º, do art. 24, TITULO III, da Lei 5.602 que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Grande, aprova o Código disciplinar e dá outras providências."***.

Passamos ao exame.

Várias são as decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de que Lei Municipal pode assegurar ***isenção,*** desde que, ***por Lei de iniciativa do Prefeito*** e, assim mesmo, deve o Prefeito Municipal respeitar o ***equilíbrio econômico-financeiro dos contratos mantidos com os concessionários.***

Deixamos de transcrever ementas da Egrégia Corte, por desnecessário, lembrando apenas, que, exatamente a este respeito foi declarada a ***inconstitucionalidade*** de Lei do Município do Rio Grande, que já existia de nº 4.080/86 e 5.160/97, na ADIN 598002772, transitado em julgada em 17 de maio de 1999.

Assim, entendemos ***inconstitucional o projeto. S.m.j.***

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1471/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro